



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR A ATUAÇÃO DO GRUPO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA (MST), DO SEU REAL PROPÓSITO, ASSIM COMO DOS SEUS FINANCIADORES. (CPIMST)**

Ofício nº 81/23-P

Brasília, 23 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**  
Procurador-Geral da República

**Assunto: Apuração de negativa de requisição de apoio à CPIMST pela Superintendência da Polícia Federal da Bahia**

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República,

Informamos que a Comissão Parlamentar de Inquérito, seguindo as disposições do Requerimento nº 75/2023 aprovado em 24/05/2023, irá realizar diligências no Estado da Bahia, nos dias 24/08/2023 e 25/08/2023. Devido à complexidade do objeto de investigação da CPI, bem como à alta taxa de criminalidade naquele Estado em relação aos temas investigados, a Comissão julgou essencial requisitar o apoio da Polícia Federal (cópias em anexo) para garantir a segurança de sua comitiva.

Vale destacar que o Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito, quando ocupava o cargo de Ministro, sofreu um grave ataque naquele Estado, o que sublinha a importância crucial do apoio requisitado para a proteção da equipe da CPI.

No entanto, surpreendentemente, o superintendente da Polícia Federal no Estado da Bahia, conforme o Ofício nº 96/2023/SR/PF/BA, em anexo, respondeu negando que a instituição tivesse a atribuição de fornecer o apoio requisitado. Essa resposta contradiz não apenas a prática estabelecida de apoio da Polícia Federal à segurança de Deputados em diligências de Comissões Parlamentares de Inquérito, mas também parece entrar em conflito direto com as disposições do art. 36, I e II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Considerando que a solicitação de apoio da Polícia Federal por parte da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) possui caráter de requisição, em estrita conformidade com o entendimento consagrado nos incisos I e II do art. 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, os quais estabelecem que a referida Comissão tem a prerrogativa de requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório, servidores de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta e fundacional, ou mesmo do Poder Judiciário, quando necessários para o desempenho de suas atribuições, **além de poder requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais.**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR A ATUAÇÃO DO GRUPO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA (MST), DO SEU REAL PROPÓSITO, ASSIM COMO DOS SEUS FINANCIADORES. (CPIMST)**

Considerando, ainda, que a prerrogativa acima descrita encontra respaldo legal no art. 1º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, no qual se estabelece que as Comissões Parlamentares de Inquérito, criadas conforme o § 3º do art. 58 da Constituição Federal, possuem poderes de investigação equiparados aos das autoridades judiciais, além de outros poderes previstos nos regimentos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Além disso, ressaltando que a Comissão Parlamentar de Inquérito detém poderes instrutórios equiparáveis aos de magistrados, conforme estabelecido no Artigo 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, é pertinente informar que a recusa da superintendência da Polícia Federal em fornecer o apoio requisitado fere frontalmente os dispositivos legais que norteiam os trabalhos das Comissões Parlamentares de Inquérito.

Diante do exposto, solicitamos à Procuradoria-Geral da República que apure o ocorrido e tome as providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Deputado ZUCCO**  
**Presidente**

